



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 029/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal n.º 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n.º 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA n.º 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA n.º 372, 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, em favor de:

JOCELI TOZI

CPF: **197.344.840-87**

ATIVIDADE: **PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)**

CODRAM: **119,32**

LOCALIZAÇÃO: **LINHA CAMPO NOVO, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS**

MATRÍCULA Nº: **4.433, 6.017, 5.602 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S -27.616510° W -53.035739°**

PORTE: **MÍNIMO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Eng^a Florestal Mestre e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 102/2018, Termo Aditivo I de 29/08/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 10380842, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado sob n.º 086/2022 em 20/10/2022 que solicita a renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)**, na propriedade de **JOCELI TOZI**, localizada na Linha Campo Novo, interior, Liberato Salzano, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)**, em 06 (seis) viveiros escavados com área alagada de 1.318,0 m², 1.304,0 m², 2.258,0 m², 3.368,0 m², 2.056,0 m², 1.714,0 m², totalizando 12.318,0 m² (1,23 ha), na propriedade de **JOCELI TOZI**, localizada na Linha Campo Novo, interior, Liberato Salzano, RS;

1.2 A capacidade de produção por ciclo e as espécies estão descritas na tabela a seguir:

Nome Popular	Nome científico	Origem	Densidade Populacional (ind/ha)	Estimativa de produção por ciclo (kg)	Nº ciclos de produção/ano
Carpa Húngara	<i>Cyprinus carpio</i>	Exótica	400	1.200	0,5
Carpa Prateada	<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>	Exótica	600	1.800	0,5
Carpa Cabeça	<i>Anstichtys nobilis</i>	Exótica	600	1.800	0,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



Grande					
Carpa Capim	<i>Ctenopharyngodon idella</i>	Exótica	800	2.400	0,5
Tilápia do Nilo	<i>Oreochromis niloticus</i>		14.900	11.920	1
	Total		17.300		

1.3 As atividades do empreendimento não poderão acarretar alterações nos recursos naturais localizados ao entorno do empreendimento;

1.4 A atividade de despesca não poderá alterar significativamente a vazão do recurso hídrico receptor, devendo ser efetuado gradativamente e de forma controlada;

1.5 A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor;

1.6 Não poderão ser suprimidos eventuais exemplares de espécies nativas sem devida autorização;

1.7 No entorno dos tanques e açudes deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

1.8 O vertedouro dos tanques/açudes deverá ter equipamentos (telas, filtros) que impeçam a fuga de alevinos ou peixes adultos a quaisquer cursos d'água, permanentemente;

1.9 Na adubação do solo dos tanques não poderá ser utilizado esterco não estabilizado;

1.10 O vertedouro dos açudes deverá ter vazão adequada à manutenção dos ecossistemas naturais existentes e não deverá alterar significativamente a vazão do recurso hídrico receptor;

1.11 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza, em especial aos peixes, sem as devidas autorizações;

1.12 É proibido nos tanques/açudes, a produção/manutenção em todas as suas fases de vida; do Bagre africano (*Clarias gariepinus*), Bagre-do-canal (*Ictalurus punctatus*), Black Bass (*Micropterus salmoides*), Tilápia (*Tilapia rendalli*), e de outras espécies que tem seu cultivo, criação, soltura, transporte, translocação e comércio proibidos;

1.13 Não é permitida a abertura de novos açudes nem o aumento da área alagada;

1.14 O sistema de escape das espécies exóticas deverá ser vistoriado periodicamente para que não ocorra a fuga das mesmas;

1.15 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;

1.16 Os tanques não deverão obstruir a livre circulação das águas superficiais naturais, no caso da existência de nascentes, olho d'água, rio e/ou sanga presente na área do imóvel em questão;

1.17 O Requerente é responsável pela manutenção da estabilidade dos taludes;

1.18 Não deverá ocorrer transbordamento das águas dos açudes em qualquer período do ano;

1.19 Deverá ser garantido o padrão de drenagem natural;

1.20 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;

1.21 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 que em seu Art. 4º, § 6º diz: “Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do Caput deste Artigo, a prática de aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada,”; bem como o que está previsto nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.22 Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;

1.23 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



- 1.24** As formações vegetais (matas nativas, capoeiras, matas ciliares, etc.), ao longo dos cursos d'água, deverão ser preservadas em uma faixa mínima de 30 metros ou em faixas maiores, conforme o Código Florestal;
- 1.25** As nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios, sangas e açudes, áreas de preservação permanente, deverão ser preservados de acordo com as Resoluções CONAMA nº 302/02 e 303/02;
- 1.26** As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;
- 1.27** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.28** Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.29** A utilização de produtos fitossanitários e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico ou o Receituário Veterinário;
- 1.30** Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.31** Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a obtenção da renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:
- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
 - Cópia desta Licença de Operação;
 - Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
 - Cópia de CPF e RG do proprietário;
 - Laudo Técnico com Relatório Fotográfico comentado, com a pertinente ART específica, informando as condições para operação;
 - Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.
- 1.32** O requerente **JOCELI TOZI** é responsável em observar as condições expressas nesta **Licença de Operação**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
- 1.33** A responsabilidade técnica é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Vander Augusto Dal Piaz Madaloz CREA RS 130980 através da ART Nº 12182697.**

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de emissão.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação de Regularização caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta
- Alteração na Legislação Ambiental.

Liberato Salzano/RS, 21 de outubro de 2022.

Cleison Cezar Copatti
Gestor e Licenciador Ambiental unicipal
Portaria nº 173/2021